



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MATO GROSSO - CEFETMT

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CEFETMT - 2006



MUDANÇAS

FONTES DE DOÇURA

Até para abelhas os tempos estão difíceis. Com a derrubada da mata, as flores silvestres desapareceram. Elas tiveram que procurar outra matéria prima para substituir o néctar. E a encontraram nas feiras, nos lugares onde há vendedores de cana, de mel e de doces. Recolheram os restos de açúcar, industrializado pelo homem, e com ele conseguiram continuar produzindo mel. Não tão puro, mas de qualquer maneira, é o mel que só elas podem fazer.

Quantas vezes, para nós também, todas as metas estão destruídas, todas as flores perdidas.

Uma decepção, um desgosto, um fracasso, uma desgraça, podem nos tornar amargurados. Perdemos nossa fonte de doçura o que tornava nossa vida feliz, útil, importante ou apenas agradável.

Assim também é no local de trabalho: são pressões, obrigações, prazos; responsabilidades que nos tornam sérios, difíceis, amargurados. Perdemos nossa fonte de doçura que tornava o conviver aprazível.

Nesse momento, temos que imitar a disposição das abelhas e usar o que encontramos ao nosso alcance: uma palavra, um livro, uma lembrança, um sorriso, uma prece.

Sempre encontraremos quem precisa de tudo isso assim como nós, e à medida que produzirmos mel aumentaremos a reserva de doçura nas pessoas.

O importante é que continuemos produzindo o nosso mel, que é mais doce do que o das abelhas e que somente nós podemos fabricar.

Uma das nossas falhas é esquecermos de que somos uma fonte de doçura necessária para o outro. Por isso, precisamos descobrir meios, assim como as abelhas, para fabricar nosso mel.

Autor desconhecido.

08/2002



SUMÁRIO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO	6
MISSÃO DA INSTITUCIONAL.....	9
TÍTULO I.....	10
DOS CURSOS OFERECIDOS	10
CAPÍTULO I.....	10
Cursos de Formação Inicial e Continuada	10
CAPÍTULO II.....	10
Ensino Médio da Educação Básica.....	10
CAPÍTULO III	11
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	11
CAPÍTULO IV	11
Educação Profissional Tecnológica de Graduação	11
CAPÍTULO V	11
Educação Profissional Tecnológica de Pós-Graduação	11
TÍTULO II.....	12
CURRÍCULO.....	12
CAPÍTULO I.....	12
Concepção Curricular.....	12
CAPÍTULO II.....	12
Dos Currículos e Planos de Ensino.....	12
Seção I	12
Dos Currículos do Ensino Médio da Educação Básica e Cursos de Educação Profissional	12
Seção II.....	13
Da Operacionalização do Currículo.....	13
Seção III	14
Dos Planos.....	14
TÍTULO III.....	14
METODOLOGIA	14
CAPÍTULO I.....	14
Procedimentos Metodológicos	14
TÍTULO IV	15
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	15
CAPÍTULO I.....	15
Da Prática Profissional Supervisionada.....	15
CAPÍTULO II.....	16
Da Prática Supervisionada na Educação Profissional.....	16
TÍTULO V.....	17
DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS	17
TÍTULO VI	18
DO INGRESSO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA	18
TÍTULO VII.....	20
DA MATRÍCULA COMO EDUCANDO ESPECIAL.....	20
TÍTULO VIII.....	23
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO	23
CAPÍTULO I.....	23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Avaliação.....	23
Seção I.....	23
Da Sistemática de Avaliação no Ensino Médio de Nível Básico e Ensino Profissional Técnico de Nível Médio Integrado.....	23
Seção II.....	26
Currículos Organizados por Habilidades e Competências da Educação Profissional	26
CAPÍTULO II.....	29
Das Pendências.....	29
Seção I.....	29
Da Educação Profissional.....	29
CAPÍTULO III.....	29
Conselho de Classe.....	29
TÍTULO IX.....	30
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA, EXTERNA E REINTEGRAÇÃO	30
CAPÍTULO I.....	30
Da Transferência Interna.....	30
CAPÍTULO II.....	31
Da Transferência Externa.....	31
CAPÍTULO III.....	32
Da Reintegração	32
TÍTULO X.....	32
DAS ADAPTAÇÕES.....	32
TÍTULO XI.....	33
DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS.....	33
TÍTULO XII.....	33
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	33
TÍTULO XIII.....	35
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	35
TÍTULO XIV.....	35
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	35
TÍTULO XV.....	35
DOS DIREITOS E DEVERES.....	35
CAPÍTULO I.....	35
Do Corpo Docente.....	35
Seção I.....	35
Direitos do Corpo Docente.....	35
Seção II.....	36
Deveres do Corpo Docente.....	36
Seção III.....	37
Vedado ao Corpo Docente.....	37
CAPÍTULO II.....	38
Do Corpo Técnico - Administrativo.....	38
Seção I.....	38
Direitos do Corpo Técnico Administrativo	38
Seção II.....	38
Deveres do Corpo Técnico Administrativo	38
Seção III.....	39
Vedado ao Servidor Técnico Administrativo	39
CAPÍTULO III.....	40
Do Corpo Discente.....	40
Seção I.....	40
Direitos do Corpo Discente	40
Seção II.....	40
Deveres do Corpo Discente	40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Seção III	42
Vedado ao Corpo Discente	42
Seção IV	42
Do Regime Disciplinar	42
Seção V	43
Das Infrações Disciplinares	43
Seção VI	45
Penalidades do Corpo Discente	45
CAPÍTULO IV	45
Do Serviço Pedagógico	45
Seção I	46
Direitos do Serviço Pedagógico	46
Seção II	47
Deveres do Serviço Pedagógico	47
Seção III	48
Vedado ao Serviço Pedagógico	48
TÍTULO XVI	48
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	48
TÍTULO XVII	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48



HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso (CEFETMT) foi criado com o nome de Escola de Aprendizes Artífices de Mato Grosso (EAAMT) via Decreto nº 7.566, expedido pelo Presidente da República, Nilo Procópio Peçanha, em 23 de setembro de 1909.

A EAAMT, vinculada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, foi inaugurada no dia 1º de janeiro de 1910, oferecendo o ensino profissional de nível primário com os cursos de primeiras letras, de desenho e os de ofícios de alfaiataria, carpintaria, ferraria, sapataria e selaria, inicialmente, e, posteriormente, o de tipografia.

Em 1930 a EAAMT passou a vincular-se ao Ministério da Educação e Saúde Pública e com a instauração do Estado Novo o Presidente da República, Getúlio Vargas, o reestruturou pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, cujo Art. 37 transformou as Escolas de Aprendizes Artífices em Liceus Industriais. Foi, portanto, somente em 05 de setembro de 1941, via Circular nº 1.971, que a escola assumiu oficialmente a denominação de Liceu Industrial de Mato Grosso, por determinação do Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema.

A partir da década de 1940 o ensino nacional passou por uma reforma que se denominou Reforma Capanema e no seu bojo o Liceu Industrial de Mato Grosso transformou-se em Escola Industrial de Cuiabá (EIC) pelo Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, passando a oferecer o ensino industrial com os cursos industriais básicos e de mestria de alfaiataria, artes do couro, marcenaria, serralheria, tipografia e encadernação.

As negociações para a construção de um prédio definitivo à EIC iniciaram em 1944 e após a desapropriação de dois terrenos pelo Governo Estadual e de um trecho da rua que os dividia, pelo Prefeito de Cuiabá, foi doada à União a área de 26.600 m² para tal objetivo. A obra arquitetônica projetada em 8.028,94 m² e padronizada pelo Governo Federal iniciou a sua construção em 1947 e finalmente foi concluída em 1954.

Com a expedição da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 a EIC passou a ter personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira e o ensino profissional passou a ser oferecido com o curso ginásial industrial que passou a ser equiparado a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

curso de 1º grau do ensino médio pela primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Em 1965 a EIC passa a denominar-se Escola Industrial Federal de Mato Grosso em virtude da Lei nº 4.759, de 20 de agosto, que qualificava as Universidades e Escolas Técnicas da União, sediadas nas capitais dos Estados, em instituições federais que deveriam ter a denominação do respectivo Estado.

Em adequação a Lei anterior o Ministro da Educação e Cultura, Tarso Dutra, expediu a Portaria nº 331, de 17 de junho de 1968, alterando novamente a denominação da escola para Escola Técnica Federal de Mato Grosso (ETFMT).

Com a reforma do ensino de 1º e 2º graus (antigos ginásial e colegial) introduzida pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, a ETFMT deixou de oferecer os antigos cursos ginásiais industriais passando a oferecer o ensino técnico de 2º grau integrado ao propedêutico com os cursos de Secretariado, Estradas, Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica e Telecomunicações.

No ano de 1994 o Presidente da República, Itamar Franco, instituiu o Sistema Nacional de Educação Tecnológica via Lei nº 8.948, de 08 de dezembro, que, entre outras medidas, transformou as Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica, porém, a sua implantação ficava submetida à expedição de um decreto específico pelo Ministro da Educação após aprovação do projeto institucional de cefetização apresentado pela interessada.

Com o advento da Nova LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o ensino profissional deixa de ser integrado ao propedêutico e a ETFMT implanta a reforma de adequação à lei, inicia a elaboração do projeto de cefetização e passa a oferecer separadamente o ensino médio (antigo propedêutico) e o ensino profissional de nível técnico com os cursos de Secretariado, Construção Civil, Eletrônica, Eletrotécnica, Telecomunicações, Agrimensura, Desenho Industrial, Turismo, Refrigeração e Ar Condicionado e o de nível básico com cursos de Eletricista, Encanador, Recepcionista, Atendente ao Público, Garçom, Telefonista, Guia de turismo, Mestre de Obras, entre outros.

Após o projeto de cefetização da ETFMT ter sido aprovado pelo Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, finalmente foi expedido o Decreto de 16 de agosto de 2002 que implantou o CEFETMT. A partir daí, além do ensino médio e dos cursos profissionais de nível básico e técnico a instituição passou a oferecer os cursos profissionais de nível tecnológico de Controle de Obras,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Web Design e Automação e Controle, correspondentes a cursos de nível superior da área tecnológica.

Essa instituição criada no início do século XX, e que em breve estará comemorando o seu centenário, enfrentou inúmeras mudanças conforme as necessidades contextuais globais e internas foram lhe cobrando. As transformações pelas quais passou ao longo da sua existência alteraram seus objetivos, metas, programas de ensino, estrutura física, entre outros, mas não alteraram o crédito e a respeitabilidade da sociedade mato-grossense, fatores que contribuíram para a sua consolidação.

O crescimento da escola, contudo, logo viria a determinar que se procedesse a uma reavaliação desse objetivo inicial como meio de tornar a Instituição adaptada às reais necessidades do ensino técnico profissionalizante, determinadas pelas carências de um mercado em expansão.

Localizado em Cuiabá, o CEFETMT oferece, atualmente, 18 (dezoito) Cursos de Educação Profissional, sendo 11 (onze) Cursos Técnicos de Nível Médio, 4 (quatro) Tecnológicos de Graduação e 4 (quatro) Tecnológicos de Pós-Graduação Lato Sensu.

No que se refere a recursos físicos, o CEFETMT dispõe de 39 (trinta e nove) salas de aula convencionais, 45 (quarenta e cinco) salas ambientais para estudo de ciências e tecnologia (laboratórios, salas de desenho, etc.). Acrescida a esta estrutura, estão a biblioteca e as salas ambientais da área educacional de Construção Civil, Eletro-Eletrônica, Serviços, Sala de Educadores e Gerências Educacionais.

A Escola possui ainda uma Unidade com área de 14 (quatorze) hectares denominada UNED Bela Vista, localizada no bairro Bela Vista, contendo 7 (sete) hectares de reserva nativa e 7 (sete) destinados à expansão e à estrutura para o CEFETMT onde funcionam os laboratórios do curso de Química, o almoxarifado, arquivo permanente, salas do curso de Desenho Industrial, transportes, marcenaria e viveiro de espécies nativas.

Hoje, o CEFETMT é reconhecidamente um importante centro de produção e difusão de conhecimentos e tecnologias, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO**

Organização Didática

MISSÃO DA INSTITUCIONAL

Promover educação profissional e continuada, proporcionando que jovens e adultos adquiram maior capacidade de raciocínio, pensamento crítico, iniciativa própria, sensibilidade e ética, para enfrentar a complexidade de um mundo regido, fundamentalmente, por mudanças contínuas.



TÍTULO I DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394 de dezembro, de 1.996, no Decreto nº 5.224, de 01 de outubro de 2.004 e no Decreto nº 5.225, de 01 de outubro de 2.004, poderá manter cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica.

Art. 2º Atendendo às determinações governamentais, às necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Diretor da instituição autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultadas as diretorias envolvidas e outros setores competentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso – CEFETMT.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, poderá obter colaboração de outras instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicas em sua área de atuação.

Parágrafo Único - Os cursos oferecidos terão estrutura e duração de acordo com o previsto em lei, sendo organizados em séries anuais, períodos semestrais, módulos, ciclos, fases ou outras formas alternativas, podendo ser modificados de acordo com as determinações legais, necessidades do mercado de trabalho, demandas sociais ou fatores de ordem pedagógica.

CAPÍTULO I

Cursos de Formação Inicial e Continuada

Art. 4º Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, poderão ser oferecidos pelas Gerências Educacionais e Diretoria de Educação através das Coordenações de Curso.

§1º Para fins do disposto no caput considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§2º Os cursos mencionados no caput articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

CAPÍTULO II

Ensino Médio da Educação Básica

Art. 5º O curso do ensino médio parte final da educação básica terá como objetivo desenvolver no indivíduo conhecimentos básicos, a preparação científica e a capacidade de utilizar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação, com a constituição de competências, habilidades e valores, assegurando-lhe a formação comum indispensável como cidadão da vida.



CAPÍTULO III

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 6º A educação profissional técnica de nível médio deverá integrar-se e articular-se as formas de trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo o indivíduo ao desenvolvimento de competências profissionais para a vida produtiva, propiciando a inserção e a reinserção ao atendimento à demanda permanente no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio poderá ser de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o educando à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada educando;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou
- c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

CAPÍTULO IV

Educação Profissional Tecnológica de Graduação

Art. 7º A educação profissional tecnológica de graduação destinada a egressos do ensino médio e técnico deverá desenvolver no indivíduo, uma formação integral de suas amplas habilidades cognitivas e ser estruturada para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e submetendo-se a Legislação própria do ensino superior.

§1º Os cursos oferecidos terão estrutura e duração de acordo com previsto em Lei, sendo organizados em séries anuais, períodos semestrais, módulos, ciclos, fases ou outras formas alternativas, podendo ser modificados de acordo com as determinações legais, necessidades do mercado de trabalho, demandas sociais ou fatores de ordem pedagógica.

§2º Os cursos deverão ter planos específicos conforme Resolução CNE/CP nº 03/2002, homologados pela Diretoria de Educação e autorizados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Educação Profissional Tecnológica de Pós-Graduação

Art. 8º Os cursos de pós-graduação, oferecidos à detentores de diploma de graduação ou àqueles que satisfaçam os requisitos em cada caso previstos no Projeto do Curso, destinam-se aos trabalhadores que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

Parágrafo Único - Os cursos de que trata o artigo anterior deverão ter planos específicos conforme Resolução CNE/CES nº 01/2001 e demais orientações legais, homologados pela Diretoria



de Educação, autorizados pelo Conselho Administração de Pós-Graduação do CEFETMT e quando necessário Conselho Diretor.

TÍTULO II CURRÍCULO

Art. 9º O currículo, implícito nas relações de poder e ideologias, ocupa lugar central no sistema educacional transmitindo visões sociais particulares, interessadas em produzir identidades individuais e sociais e deve ser um elo entre a teoria educacional e a prática pedagógica, entre o planejamento e a ação e como um ponto de referência para outras atuações.

CAPÍTULO I Concepção Curricular

Art. 10 A concepção curricular por áreas de conhecimento ou competências, considera o ensino de conteúdos parte de um processo global o qual deve contribuir para o desenvolvimento de uma compreensão crítica e dinâmica da realidade, constituída a partir de várias dimensões das diferentes ciências e da tecnologia, garantindo uma produção/produto integrada à prática social e ao desenvolvimento pessoal.

Art. 11 O currículo se traduz na aprendizagem permanente de sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, levando estes a um aperfeiçoamento contínuo da ação. Articulado em torno de eixos básicos, orientadores das relações conteúdos e contextos, o currículo deve possibilitar uma aprendizagem significativa por meio de metodologias que integrem vivência e prática, visando a desenvolver competências ancoradas em bases científicas e tecnológicas e em atributos humanos, tais como criatividade, autonomia intelectual, pensamento crítico e reflexivo, iniciativa e capacidade para incorporar contribuições científicas e tecnológicas das mais diferentes áreas do saber.

CAPÍTULO II Dos Currículos e Planos de Ensino

Art. 12 Na composição curricular dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais e os mínimos curriculares fixados em legislação educacional específica.

Art. 13 O currículo de cada curso e suas alterações serão propostas pela Coordenação de Curso/Áreas e/ou Diretoria de Educação em consonância com as Áreas Educacionais, Coordenação Pedagógica e educadores das respectivas áreas, respeitados os mínimos curriculares fixados em lei.

Parágrafo Único - As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada curso, após parecer da Diretoria de Educação e aprovação do Conselho Técnico Pedagógico da Instituição.

Seção I

Dos Currículos do Ensino Médio da Educação Básica e Cursos de Educação Profissional

Art. 14 A base nacional comum do ensino médio será composta somente de componentes curriculares e/ou habilidades de caráter obrigatório; e a parte diversificada será constituída de componentes curriculares e/ou habilidades que desenvolvam e consolidem, de forma contextualizada, os conhecimentos das áreas curriculares voltadas para as práticas sociais e produtivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§ 1º - As habilidades da parte diversificada poderão ser desenvolvidas em forma de projetos, módulos e/ou componentes curriculares, não implicando em profissionalização e sim na diversificação de experiências escolares visando ao aprimoramento de estudos.

§ 2º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - poderá oferecer os componentes curriculares da parte diversificada para educandos oriundos de outras Instituições através de celebração de convênios.

Art. 15 Poderão ser aproveitados os componentes curriculares dos cursos técnicos cursados na própria instituição ou fora dela, desde que sejam submetidas a uma avaliação específica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, mediante prova teórica e/ou prática elaborada por uma comissão de avaliação, constituída no mínimo por 03 (três) educadores e sob a orientação do Pedagogo e Coordenador Curso/Área Educacional específica.

Seção II

Da Operacionalização do Currículo

Art. 16 Os currículos dos cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - serão desenvolvidos por “meios” (geradores de desequilíbrios sucessivos/situação - problema) que levem o sujeito aprendiz à busca do objeto (conteúdos) como elemento reestruturador no processo de “equilíbrio”.

Art. 17 A organização do currículo, baseado em competências, deve considerar a capacidade do indivíduo para enfrentar situações concretas, para mobilizar e articular, com autonomia, postura crítica e ética, recursos subjetivos e os conhecimentos científicos, tecnológicos e sociais adquiridos ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 18 Os conteúdos de ensino, entendidos como elementos primordiais do currículo e “instrumentos culturais” valiosos para a compreensão da realidade e intervenção na sua dinâmica, devem ser provocadores significativos para que o educando e a comunidade possam estar em consonância com as suas possibilidades cognitivas de aquisição em que:

- a) as relações se democratizem na prática cotidiana;
- b) os processos cognitivos e afetivos de desenvolvimento sejam respeitados;
- c) garantam a aprendizagem significativas e duradouras;
- d) os procedimentos didáticos propiciem domínio dos “métodos de cada ciência”;
- e) o educando esteja em constante e permanente ação de descoberta e invenção;
- f) a criação seja reconhecida e valorizada como um bem inestimável;
- g) o espírito crítico e a solidariedade estejam no cotidiano com vistas à formação de cidadãos éticos, participativos, criativos e livres.

Art. 19 Os conteúdos serão desenvolvidos para que se constituam competências selecionadas a partir da análise dos processos sociais e de trabalho, para que possibilitem a construção de novas formas de articulação entre a teoria e a prática, com enfoques transdisciplinares, articuladores das dimensões do pensar e do fazer.

Art. 20 O currículo deve ser desenvolvido, preferencialmente, a partir de temas geradores, podendo ainda trabalhar através de procedimento de projetos ou situações meio - temas transversais - inseridos na comunidade, para que sejam propiciadas situações reais e significativas de aprendizagem e a interação constante entre teoria e prática de forma contextualizada.

Art. 21 Os planos dos cursos deverão ser planejados para serem ministrados, quando possível, em período único, com carga horária e tempo previsto para início e término de acordo com a programação dos respectivos setores educacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Art. 22 Para obtenção de certificação nos currículos organizados em módulos com caráter de terminalidade para qualificação profissional, o educando deverá concluir o módulo - objeto de aproveitamento, em tempo não superior ao dobro da duração do módulo.

Seção III
Dos Planos

Art. 23 O plano de ensino, roteiro organizado das unidades didáticas para um período letivo, deverá estar coerente com o Projeto Pedagógico do CEFETMT, numa perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos educandos e pela construção da cidadania plena destes.

Art. 24 Periodicamente, em época prevista no calendário institucional, os planos de ensino, atividades e cursos deverão ser reavaliados e, se necessário, atualizados, tomando por base as necessidades do setor produtivo regional e as mudanças sociais.

Parágrafo Único - O trabalho de elaboração e revisão de planos de ensino deve ser feito pelos educadores, sob a orientação do pedagogo, coordenador de cursos/área e supervisão geral do Gerente Educacional da respectiva área.

1 - Os currículos organizados por disciplinas dos cursos semestrais e anuais devem ter seus planos de ensino estruturados conforme modelo do Anexo I.

2 - Os currículos organizados por módulos deverão apresentar as informações conforme modelo do Anexo II.

Art. 25 Os planos dos cursos básicos deverão conter as informações conforme modelo do Anexo III.

TÍTULO III
METODOLOGIA
CAPÍTULO I

Procedimentos Metodológicos

Art. 26 Os procedimentos metodológicos terão, como habilidade cognitiva fundamental, a capacidade de desenvolver competências e transferir conhecimentos de forma criativa na resolução de situações - problemas detectados na dinâmica da prática social e produtiva.

Art. 27 A metodologia deve ser desenvolvida de forma a contemplar os aspectos envolvidos no desenvolvimento das competências cognitivas, psicomotoras e sócio-afetivas, dando ênfase à contextualização e à prática.

Art. 28 Cada Área elaborará os conteúdos que constituirão as bases científicas, instrumentais e tecnológicas dos módulos de ensino, que deverão estar articulados e integrados entre si para o desenvolvimento de determinada competência da área ou outras de conhecimento, visando garantir a interdisciplinaridade conforme artigo 40 da Lei 9.394/96.

Parágrafo Único - As bases pedagógicas que serão utilizadas deverão contemplar os seguintes aspectos:

I - construtivismo;

II - multi - inter e transdisciplinaridade;

III - crítica social de conteúdo/interacionismo;

IV - mudança conceitual;

V - temas transversais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Art. 29 A pedagogia de projetos - forma inovadora para o desenvolvimento do ensino por competências - deverá ser prioridade na prática pedagógica, a fim de articular, inter-relacionar, propiciar ações concretas, coletivas e cooperativas, envolvendo diferentes saberes e conhecimentos para auxiliar os educandos no desenvolvimento de atitudes analíticas, críticas e reflexivas diante de situações problemas de ordem sociais e técnicas do ambiente da instituição e da comunidade em que estão inseridos.

Art. 30 O uso da pedagogia de projetos deve colocar o educando como centro da ação pedagógica desencadeada por desafios, situação-problema e recorrer a projetos monitorados, orientados e avaliados pelo educador, possibilitando:

- a) estabelecer uma relação entre aprendizagem e função social;
- b) maior integração entre o que se aprende e o que se vive;
- c) uma produção coletivizada do saber possibilitando superar a fragmentação dos conhecimentos e a aprendizagem mecânica;
- d) desenvolver e fortalecer a aprendizagem significativa;
- e) promover o movimento do ensinar/aprender no educando e no educador;
- f) reduzir o isolacionismo da instituição diante da realidade sócio - cultural.

Art. 31 O projeto deverá ser constituído de:

- I - escolha de um tema gerador e sub-temas;
- II - formulação do problema;
- III - levantamento de hipóteses (mapeamento do aporte científico necessário);
- IV - desenvolvimento de bases científicas, instrumentais e tecnológicas;
- V - técnicas: aulas teóricas, laboratórios, visitas técnicas, palestras, parceiros, etc;
- VI - definição de um produto;
- VII - material de apoio;
- VIII - avaliação de acompanhamento;
- IX - publicação e divulgação.

TÍTULO IV
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CAPÍTULO I

Da Prática Profissional Supervisionada

Art. 32 A prática profissional quando exigida por força de legislação específica, deve ser desenvolvida no decorrer do curso, através de atividades externas tais como estudo de casos, conhecimento de mercado e das empresas, pesquisas individuais e em equipe, projetos, estágio e exercício profissional efetivo, definidas e incluídas na carga horária mínima do respectivo curso.

Parágrafo Único. O estágio supervisionado objetiva propiciar a complementação do processo ensino aprendizagem em termos de experiências visando facilitar a absorção pelo mercado de trabalho, a adaptação social e psicológica do educando as atividades profissionais e orientar o educando a escolher uma área de atuação profissional.

Art. 33 O estágio supervisionado é de responsabilidade da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

§ 1º - A contagem da carga horária do estágio supervisionado será de responsabilidade da empresa em que o educando presta estágio, com a devida apreciação da instituição através da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§ 2º - A entidade concedente deverá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa que venha a ser acordada.

§ 3º - O seguro contra acidentes pessoais para o estagiário será de responsabilidade da empresa concedente.

§ 4º - Outras normas referentes ao estágio poderão definidas pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

CAPÍTULO II

Da Prática Supervisionada na Educação Profissional

Art. 34 O estágio supervisionado no ensino profissional de nível médio, conforme Art. nº 82 da Lei nº 9394/96 - LDB, é optativo e destina-se a propiciar a complementação do processo ensino aprendizagem em termos de experiências, visando a facilitar a inserção do educando no mercado de trabalho, a adaptação social e psicológica do educando às atividades profissionais e orientar o educando a escolher uma área de atuação profissional.

Art. 35 No ensino profissional técnico integrado, o estágio supervisionado poderá ser realizado pelos educandos a partir do 2º ano.

Art. 36 O estágio supervisionado poderá ser realizado em empresas, instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso – CEFETMT através da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias - DREC, ou na própria instituição, desde que a atividade desenvolvida assegure ao educando alcançar os objetivos previstos no artigo 32 da Organização Didática do CEFETMT .

Art. 37 As competências das unidades envolvidas no estágio supervisionado serão elencadas em documentação própria.

Art. 38 O estágio supervisionado dos cursos organizados por competências e habilidades da educação profissional, respeitados os limites legais, será realizado em empresas e outras instituições, acrescido na carga horária mínima da cada habilitação e, a sua validade, os critérios de supervisão, orientação e avaliação deverão ser detalhadas em um plano específico e anexado ao plano de curso conforme Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Resolução CNE/CES nº 29/2002.

Art. 39 A elaboração do plano de estágio deve ser realizada pelos educadores, sob a orientação e acompanhamento do pedagogo e coordenador de módulo da Área Educacional e de Tecnologia específica devendo obedecer regulamento próprio.

Art. 40 Para os cursos de educação profissional o educando deverá concluir o estágio dentro do prazo de previsto no projeto do curso e nas demais normas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT.

§ 1º - Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º - Os educandos terão à sua disposição um serviço específico de integração Escola/Empresa - DREC - com atribuição, entre outras, de elaborar e fazer cumprir pelos educandos, educadores e empresas participantes do processo de estágio, as normas e procedimentos aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico que deverão constar no Manual de Orientação do Estagiário.

Art. 41 Na organização curricular do estágio, a instituição poderá adotar a interação e/ou a intercomplementaridade com outras instituições.



TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42 A ordenação curricular, de acordo com a legislação vigente e necessidades pedagógicas, poderá ser estruturada em:

- a) séries anuais;
- b) períodos semestrais;
- c) módulos;
- d) fases;
- e) ciclos;
- f) alternância regular de período de estudos;
- g) grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 43 Os cursos deverão ser estruturados por áreas profissionais, podendo oferecer, por meio de módulos, saídas múltiplas com as respectivas qualificações, habilitações ou especializações.

§ 1º - Na estrutura dos cursos profissionais técnicos de nível médio integrado, serão observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/96 e as diretrizes curriculares para a educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º - Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 44 O ensino médio da educação básica deverá ter a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivos de trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para provas finais ou exames finais quando houver, , conforme inciso I, art.24 da Lei nº 9.394/96.

Art. 45 Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

§ 1º - Para fins do disposto no caput considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de cursos de educação profissional tecnológica de graduação que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º - As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Art. 46 A carga horária de cada curso, e a sua duração deverá estar prevista no plano de curso, obedecendo ao previsto na legislação vigente.

Art. 47 A instituição poderá funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 48 Para os cursos iniciados a partir do ano letivo de 2005, as aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos conforme o estabelecido na tabela deste documento:

M A T U	AULAS	HORÁRIO
	Primeira	07:00h às 07:50h
	Segunda	07:55h às 08:45h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

T I N O	Terceira	08:50h às 09:40h
	Intervalo	09:40h às 09:55h
	Quarta	10:00h às 10:50h
	Quinta	10:55h às 11:45h

V E S P E R T I N O	AULAS	HORÁRIO
	Primeira	13:00h às 13:50h
	Segunda	13:55h às 14:45h
	Terceira	14:50h às 15:40h
	Intervalo	15:40h às 15:55h
	Quarta	16:00h às 16:50h
	Quinta	16:55h às 17:45h

N O T U R N O	AULAS	HORÁRIO
	Primeira	18:50h às 19:40h
	Segunda	19:40h às 20:30h
	Intervalo	20:30h às 21:45h
	Terceira	20:45h às 21:35h
Quarta	21:35h às 22:25h	

TÍTULO VI
DO INGRESSO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 49 O ingresso no diferentes níveis de ensino poderá ser realizado mediante Exame de Classificação unificado e ou modular, concomitância, aproveitamento do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM - ou qualquer outra forma que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - venha adotar, desde que esteja previsto no plano de curso, inclusive através de convênios com outras instituições ou sistema de ensino.

Parágrafo Único - Para inscrever-se aos cursos oferecidos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, o candidato deverá atender às seguintes determinações legais:

I - para os cursos de nível básico, destinados à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, os pré-requisitos mínimos serão definidos em cada um dos projetos, independente de escolaridade prévia;

II - para o ensino médio da educação básica, destinado à formação lógica indispensável para o exercício da cidadania e ao fornecimento de meios que possibilitem a preparação para o trabalho e estudos posteriores, será exigida a conclusão do ensino fundamental ou escolaridade equivalente;

III - para ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, destinados a proporcionar habilitação profissional, os educandos devem ser concluintes do ensino médio, ou estarem matriculados, na 3ª série deste ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

IV - para ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando a 2ª série do ensino médio,

V - para ingressar nos cursos técnicos de nível médio integrados, destinados à formação geral e à preparação para o exercício da profissão técnica, será exigida a conclusão do ensino fundamental ou escolaridade equivalente;

VI - para educação profissional tecnológica de graduação os educandos deverão ser egressos do ensino médio, suplência, nível técnico e/ou portador de diploma de nível superior;

VII - Os requisitos de acesso para os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização deverão ser estabelecidos nos planos específicos para cada curso.

Art. 50 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - poderá oferecer, dentro de suas possibilidades, vagas nos diferentes níveis de ensino a candidatos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Devido à exigência legal para atender aos portadores de necessidades especiais, e a falta de estrutura do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - para atendê-los indistintamente, as Áreas Educacionais e de Tecnologias definirão em seus planos de cursos a que candidatos especiais atenderão e os critérios estabelecidos para a oferta da vaga.

Art. 51 A sistemática de ingresso no Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - poderá ser redimensionada a cada período letivo, em projeto específico ou em outra situação, desde que aprovado pelo Conselho Diretor

Art. 52 A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - realiza-se na Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE - em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído por requerimento específico com a seguinte documentação:

I - Documentação necessária para o ingresso no Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada:

- a) original e fotocópia do Histórico Escolar de conclusão da primeira etapa do ensino fundamental ou equivalente;
- b) certidão do nascimento ou documento de identidade - RG, original e fotocópia;
- c) comprovante de endereço;
- d) uma fotografia 3 x 4 recente e de frente.

II - Para o ingresso nos cursos de Nível Técnico:

- a) certificado de conclusão da educação básica - ensino médio ou equivalente;
- b) original e fotocópia do Histórico Escolar de conclusão do ensino médio da educação básica ou equivalente;
- c) certidão do nascimento ou casamento e documentação de identidade - RG, original e fotocópia;
- d) original e fotocópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- e) comprovante de endereço;
- f) duas fotografias 3 x 4 (frente) recentes.

III - Para o ingresso nos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação:

- a) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b) original e fotocópia do Histórico Escolar de conclusão do ensino médio da educação básica ou equivalente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- c) certidão do nascimento ou casamento e documentação de identidade - RG, original e fotocópia;
- d) original e fotocópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- e) comprovante de endereço;
- f) duas fotografias 3 x 4 (frente) recentes.

§ 1º - Os critérios e documentações necessárias para a matrícula nos cursos de nível básico, aperfeiçoamento e especialização devem ser estabelecidos nos planos específicos de cada curso;

§ 2º - A rematrícula de educandos que tenham obtido trancamento no período anterior estará condicionada:

- a) à entrega de requerimento no prazo estabelecido no calendário escolar;
- b) ao cumprimento das exigências constantes no Títulos IX deste documento;

§ 3º - A matrícula por transferência estará condicionada:

- a) à entrega de requerimento no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar;
- b) à existência de vaga;
- c) ao cumprimento das exigências constantes nos Títulos IX e X deste documento.

§ 4º - O educando, com direito à matrícula, que deixar de efetuar a matrícula dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato até cinco dias úteis após a data estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

§ 5º - Os educandos do ensino médio e da educação profissional que tiver frequência escolar inferior a 75% nas atividades escolares, até ao término do 1º bimestre e /ou módulo, sem nenhuma justificativa, serão considerados desistentes, perdendo o direito à renovação de matrícula, e terão que prestar novo processo seletivo.

Art. 53 No caso de duas reprovações na mesma série/módulo o educando terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Parágrafo Único - A matrícula pela 3ª vez em uma mesma série/módulo, em casos excepcionais, poderá ser apreciada pelo Conselho Técnico Pedagógico – CTP.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA COMO EDUCANDO ESPECIAL

Art. 54 As matrículas não contempladas pelo processo seletivo visam manter a lotação, ampliação de oportunidade de acesso e dinamização na agregação de competências aos educandos admitidos nos Cursos Técnicos de Nível Médio e no Cursos Superiores de Tecnologia e aos candidatos não relacionados nas listas de aprovados do Processo Seletivo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

Parágrafo Único- Para efeito de entendimento considera-se matrículas não oriundas do Processo Seletivo as que se denominam:

- a) Matrícula de educando conveniado;
- b) Matrícula de educando especial;
- c) Matrícula de educando transferido;
- d) Matrícula de Graduado

Art. 55 O educando admitido com amparo em programas do Governo Federal para educandos estrangeiros, educando conveniado, efetuará sua matrícula em um dos Cursos Superiores de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Tecnologia no período estabelecido no Calendário Escolar, junto à Secretaria Geral de Documentação Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

§1º- No ato da matrícula o estudante do referido programa deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. autorização de matrícula, emitida pelo MEC, indicando o Curso e a Instituição de Ensino Superior – IES para o qual foi selecionado;
- II. certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- III. histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira;
- IV. Visto temporário IV emitido pelas missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras;
- V. cópia de declaração compromisso sobre as condições gerais do PEC-G;
- VI. certidão de nascimento.

§2º- Cabe à Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE conferir a regularidade da documentação do educando conveniado para fins de efetivação da matrícula.

Art. 56 Mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do Ministério da Educação, será concedida matrícula, em Cursos Superiores de Tecnologia, independentemente de vaga, com isenção do Processo Seletivo, ao estudante estrangeiro, educando estrangeiro, que se inclua em uma das seguintes categorias:

- I. funcionário estrangeiro, de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;
- II. funcionário estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidade em virtude de acordo com o Brasil e a organização e seus dependentes legais;
- III. técnico estrangeiro, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural, técnica, científica ou tecnológica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil, e seus dependentes legais.
- IV. técnico estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre Brasil e a organização, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional, e seus dependentes legais.

Art. 57 Terminado o processo de matrícula dos oriundos do Processo Seletivo e educandos regulares, as vagas restantes em módulo/habilidades poderão ser ocupadas por educandos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso ou a candidatos externos, que as freqüentarão na condição de educando especial de módulo isolado.

§1º- Entende-se como matrícula de educando especial em módulo isolado a matrícula com direito a certificado com freqüência e nota;

§2º- O educando nessa modalidade de matrícula terá direito a matrícula tão somente a um módulo e em um único curso.

Art. 58 Cada curso deverá definir o(s) módulo(s) para o(s) qual(is) não poderão ser aceitas matrículas como educando especial, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Art. 59 O educando regularmente matriculado em Cursos de Educação Profissional Tecnológica poderá cursar módulos isolados, respeitados a existência de vagas, o número máximo de horas por módulo no curso e as restrições impostas por esta resolução.

Parágrafo único – O módulo assim adquirido dará direito ao educando de certificação profissional, não podendo ser utilizado para fins de integralização curricular.

Art. 60 Nos prazos previstos no Calendário Escolar, tanto o candidato externo quanto o educando do CEFETMT farão o requerimento de matrícula como educando especial, acompanhado da justificativa do pedido, junto à Gerência responsável pelo oferecimento do curso pretendido.

§1º- Caberá à Gerência responsável, o deferimento do pedido, observando:

- I. a existência de vagas;
- II. os pré-requisitos, quando julgar necessário;
- III. os limites colocados por esta resolução.

§2º- Cabe ao Diretor de Educação a homologação ou não da matrícula do educando especial.

§3º- A Gerência responsável enviará a documentação do candidato à Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE que, ao final do módulo, emitirá os respectivos certificados.

Art. 61 Matrículas como educando especial em módulos isolados, concedidas a candidatos externos, não caracterizam, para qualquer efeito, vínculo destes com o CEFETMT.

Art. 62 O educando admitido na forma de transferência externa, educando transferido, efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto à Secretaria Geral de Documentação Escolar.

- I. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a educando de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos no CEFETMT.
- II. As vagas de que trata este artigo serão divulgadas semestralmente pelo CEFETMT.
- III. A concessão de vagas será feita através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º- No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à remessa da guia de transferência pela instituição de ensino superior de origem, até o término do módulo de ingresso.

§2º- Perderá o direito à vaga o candidato a transferência que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

§3º- Para candidatar-se a vaga por transferência externa, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) histórico escolar;
- b) atestado de matrícula ou de seu trancamento de matrícula na instituição de origem;
- c) comprovante de que o curso em que está matriculado é reconhecido;
- d) programa das unidades curriculares das quais pleiteia validação;
- e) comprovante de recolhimento da taxa respectiva;
- f) comprovante da classificação no vestibular na instituição de origem;
- g) duas fotografias frente 3X4;
- h) comprovante de pagamento de seguro pessoal;
- i) cópia da cédula de identidade e/ou documento substituto da identidade;
- j) cópia do cadastro de pessoa física.

§4º- O CEFETMT reserva o direito de utilizar os meios de seleção que melhor convier à instituição inclusive avaliação da titulação e entrevista do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§5º- A solicitação de transferência externa somente será protocolada, pela Secretaria Geral de Documentação Escolar, mediante apresentação da documentação completa.

Art. 63 O CEFETMT admitirá nos seus cursos superiores, respeitado o limite de vagas, educandos que tenham pelo menos uma graduação concluída nesta ou noutra instituição nacional.

§1º- O candidato a essa forma de ingresso - matrícula de educando graduado – deverá inscrever-se na data definida pelo CEFETMT apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) histórico escolar;
- b) programa das unidades curriculares cursadas atestadas pela instituição emitente do histórico escolar;
- c) comprovante de que o curso realizado é reconhecido;
- d) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- e) duas fotografias frente 3X4;
- f) comprovante de pagamento de seguro pessoal;
- g) cópia da cédula de identidade e/ou documento substituto da identidade;
- h) cópia do cadastro de pessoa física.

§2º- O CEFETMT reserva o direito de utilizar os meios de seleção que melhor convier à instituição inclusive avaliação da titulação e entrevista do candidato.

TÍTULO VIII
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO
CAPÍTULO I

Avaliação

Art. 64 A avaliação, integrante do fazer escolar, deverá ser um diagnóstico constante - processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/1996. O processo avaliativo tem por finalidade proporcionar informações sobre o processo ensino-aprendizagem, considerando o grau de aceitabilidade do que foi desenvolvido no ambiente escolar e também em outras experiências do educando fora desse ambiente, tomando esse processo como fonte de informação ou de hipóteses importantes para melhor delimitar os conhecimentos e atuação dos educandos.

Seção I

Da Sistemática de Avaliação no Ensino Médio de Nível Básico e Ensino Profissional Técnico de Nível Médio Integrado

Art. 65 A Sistemática de Avaliação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo Único - O rendimento escolar do educando será avaliado pelo seu aproveitamento, envolvendo aspectos cognitivos, sociais, afetivos e psicomotoras, através de:

- a) observação contínua pelos educadores;
- b) elaboração de portfólio;
- c) trabalhos individuais e ou coletivos;
- d) provas escritas;
- e) resolução de exercícios;
- f) desenvolvimento e apresentação de projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- g) seminários;
- h) relatórios;
- i) provas orais.

Art. 66 Para efeito de verificação de rendimento escolar, o semestre letivo será dividido em 02 (dois) semestres e, conseqüentemente, o ano letivo em (04) quatro bimestres:

I - a verificação de aprendizagem VA será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0(dez);

II - considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas a que se refere o Parágrafo Único do artigo 66, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;

III - as estratégias de verificação de aprendizagem deverão ser variadas de forma que, combinadas com outras, levem o discente ao hábito de pesquisa, à reflexão e à criatividade;

IV - na avaliação dos educandos, para cada bimestre ou período de estudos, deverão ser aplicadas, no mínimo, duas verificações de aprendizagem incluindo a avaliação bimestral, através de fichas de observações, exercícios, provas, trabalhos individuais e em grupo, relatórios, auto-avaliação e outros aspectos que priorizem competências atitudinais e procedimentais;

V - um mesmo educando, em hipótese alguma, será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;

VI - corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;

VII - os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;

VIII - as avaliações bimestrais serão marcadas pelo educador no horário de sua aula, observando o período estipulado no Calendário Escolar e orientação da Gerência de Ensino;

IX - as médias serão arredondas de acordo com os seguintes critérios:

- a) para fração menor que 0,25 aproxima-se para o valor inteiro imediatamente inferior;
- b) para fração igual ou maior que 0,25 e menor que 0,75 aproxima-se para 0,5;
- c) para fração igual ou maior que 0,75, aproxima-se para o valor inteiro imediatamente superior.

X- A matriz das provas bimestrais deverá ser entregue nas Gerências Educacionais e nas Coordenações de Cursos, para análise, reprodução e organização, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da prova.

XI - o educador, antes de cada verificação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;

XII - todo instrumento ou processo de avaliação deverá ter seus resultados explicitados aos educandos;

XIII - o educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;

XIV- Esgotados os meios consensuais junto ao educador para a revisão de prova, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o educando recorra à Gerência Educacional.

Art. 67 Ao final de cada bimestre e ou encerramento de módulo, os educadores deverão entregar o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e ou corretivos nas respectivas Gerências de Ensino ou nas coordenações de cursos, dentro do prazo estabelecido por estas, considerando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

I – os prazos previstos em Calendário Escolar para as alterações de notas e ou frequência deverão ser respeitados rigorosamente pelos educadores;

II- as alterações de notas e ou frequência deverão ser efetuadas em relatório específico o qual será encaminhado à SGDE somente via Gerência de Ensino e ou Coordenação de Curso.

Art. 68 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as verificações do bimestre.

Art. 69 Para cálculo da Média Semestral/Anual, aplicam-se as seguintes fórmulas de ponderação:

SEMESTRAL

$$MS = (2.A1+3A2) / 5$$

Onde:

MS = Média Semestral

A1 = Nota do 1º Bimestre

A2 = Nota do 2º Bimestre

ANUAL

$$MA = (2A1 + 2A2 + 3A3 + 3A4) / 10$$

Onde:

MA = Média Anual

A1 = Nota do 1º Bimestre

A2 = Nota do 2º Bimestre

A3 = Nota do 3.º Bimestre

A 4 = Nota do 4.º Bimestre

Art. 70 Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 71 Ao educando, é obrigatória à frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista para o período letivo, em cada disciplina.

Parágrafo Único - O educando tem direito a faltar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do referido total das aulas previstas na matriz curricular de cada componente curricular

Art. 72 Ao final do período letivo, haverá uma Prova Final – PF - para melhoria do rendimento, destinada aos educandos, cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, que obtiveram média inferior a 7,0 (sete) e cuja nota deverá ser calculada da seguinte forma:

ANUAL

$$MF = (MA + PF) / 2$$

Onde:

MF = Média Final

MA = Média Anual

PF = Prova Final

I - a Prova Final - PF será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o período letivo;

II - o educando estará aprovado se após a prova final obtiver Média Final - MF - igual ou superior a 6,0 (seis);

III – será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 01(um) componente curricular.

IV- a nota atribuída pelo Conselho de Classe tem caráter irrevogável;

V – para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

Parágrafo Único - Terá direito à Prova Final - PF, o educando que obtiver média anual entre 5.0 (cinco inteiros) e 6.9 (seis inteiros e nove décimos) em, no máximo, 3 disciplinas .

Art. 73 A recuperação contínua e paralela aplicada a todas as modalidades de ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - é denominada reforço da aprendizagem, podendo ser desenvolvida em sala de aula ou em atividades extra classe e destinada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

educandos que, após a realização das avaliações bimestrais, obtiverem rendimento escolar inferior a 7,0 (sete).

I - ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), por parte de 50% ou mais dos educandos da turma, o reforço da aprendizagem será realizado na própria sala de aula, em horário normal de cada disciplina;

II - ficará a critério do educador o encaminhamento a ser dado aos educandos que não precisarem do reforço da aprendizagem;

III - ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;

IV - o reforço da aprendizagem dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos bem como o direito de se submeter a uma avaliação, desde que tenha freqüentado 100% (cem por cento) das aulas de reforço da aprendizagem, e o educador considerará a maior nota obtida, após a apreciação dos resultados;

V - a carga horária mínima, no reforço da aprendizagem, será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a prova.

Art. 74 Após ser dada a recuperação paralela e o educando ter conseguido nota igual ou acima da média bimestral, o docente deve registrar, em formulário próprio de alteração de notas e no diário de classe, a nota como a média do bimestre.

Art. 75 O acompanhamento do reforço da aprendizagem ficará sob a responsabilidade das Áreas Educacionais e de Tecnologias.

Art. 77 As avaliações bimestrais serão marcadas pelo educador no horário de sua aula, observando o período no calendário escolar.

Art. 76 As Áreas Educacionais estarão disponíveis para organização e reprodução das avaliações escritas, desde que solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 77 O prazo para entrega das notas, e a divulgação dos resultados do rendimento do educando serão previstos no Calendário Escolar.

Art. 78 Esgotados os meios consensuais junto ao educador, para a revisão de prova, fica estabelecido o prazo de 03 (Três) dias úteis para que o educando recorra à Gerência Educacional.

Art. 79 Se por falta de comparecimento do educando, não se puder apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído grau zero (0).

Parágrafo Único - Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida por problema de saúde do próprio educando, por falecimento de familiar direto ou qualquer outro motivo previsto em lei, todos devidamente comprovados e submetidos ao fluxo de encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da primeira chamada e a critério do educador, após esse prazo.

Art. 80 A freqüência às aulas e demais atividades escolares será obrigatória e obedecerá às disposições legais em vigor.

Seção II

Currículos Organizados por Habilidades e Competências da Educação Profissional

Art. 81 Nas atividades de planejamento, coordenação e execução do processo de avaliação deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes à matéria, especialmente as previstas na Lei n° 9.394/96 no Parecer CNE/CEB 16/99, na Resolução CNE/CEB 04/99, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Resolução CNE/CP nº 03/2002 e as Diretrizes Curriculares do ensino médio e educação profissional.

Art. 82 As avaliações para a verificação do desenvolvimento das habilidades e competências devem ser contínuas, progressivas, diversificadas, na busca de ideais, da convivência coletiva, da conquista de novas aprendizagens, da capacidade de buscar conhecimentos, do saber comunicar-se, em consonância com os Planos de Ensino dos cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - construídos em módulos de ensino e nas competências descritas do perfil do profissional que se deseja formar.

Art. 83 A avaliação do rendimento acadêmico, nos cursos técnicos modulares organizados por habilidades e competências, terá como finalidade certificar a aquisição de competências profissionais aliadas continuamente ao processo formativo e possibilitar orientação e apoio àqueles que tenham dificuldades em desenvolver ou adquirir as competências, habilidades e atitudes previstas no módulo.

Art. 84 A avaliação do rendimento escolar nos cursos do ensino médio, organizados por habilidades e competências, terá como instrumento principal o conhecimento na busca de alternativas para o desenvolvimento de competências básicas, que lhes permitam desenvolver a capacidade de continuar aprendendo, cumprindo o triplo papel econômico, científico e cultural e estruturado em quatro alicerces: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser, conforme determinação da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único – O CEFETMT adotará os conceitos Apto (A) e Inapto (I) como resultado da avaliação. Considerando:

a- Apto (A): o educando que desenvolveu/adquiriu todas as competências previstas no módulo;

b- Inapto(I) o educando que não atingiu todas as competências previstas no módulo.

Art. 85 Para a verificação de que trata o artigo 86, adotar-se-á uma sistemática de verificação e de controle diferenciada.

Art. 86 Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador deverão ser explicitados aos educandos no início do módulo observados as normas estabelecidas neste documento.

Art. 87 O desenvolvimento de competências envolverá conhecimentos (saberes), prática (saber - fazer), atitudes (saber - ser) e a mobilização desse conjunto (saber - agir) na realização do trabalho concreto, numa diversidade de instrumentos e técnicas, desde que contemplem os itens constantes nas fichas, ligados no contexto da habilitação como:

- I- atividades práticas em laboratórios ou em serviços;
- II - estudos de casos;
- III - simulações;
- IV - projetos;
- V - situações problema;
- VI - elaboração de portfólios;
- VII - entrevistas;
- VIII - arguições;
- IX - memoriais;
- X - tabelas;
- XI - gráficos;
- XII - provas escritas;
- XIII - testes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- XIV - trabalhos concretos;
- XV - seminários;
- XVI - pesquisas;
- XVII - fichas de observações;
- XVIII - relatórios;
- XIX - auto - avaliação;
- XX – outros.

Art. 88 - Para a avaliação dos instrumentos anteriores dependerá do que se quer avaliar, da natureza daquilo que se quer avaliar - aspectos diagnósticos, cognitivos, somativos, formativos - e como fator primordial, a auto-avaliação.

§ 1º - Na avaliação diagnóstica, é interessante que no início do processo se faça uma espécie de sondagem para verificar as concepções prévias, os pré-requisitos, a realidade do educando e suas perspectivas em relação as habilidades a serem tratadas em cada unidade, módulo de ensino.

§ 2º - As atividades de avaliação formativa deverão ser especificadas nos planos de formação - plano de curso do docente - e a realização de, pelos menos, uma atividade de avaliação que permita identificar o nível de domínio da competência adquirida pelo estudante.

§ 3º - Para os casos de objetivos e competências que envolvem domínios cognitivos e psicomotor, se indicarão unicamente as atividades de caráter somativa, que considerará a aprovação do profissional de um programa de formação.

§ 4º - Para se avaliar competências profissionais - objetivos do domínio sócio - afetivo – o educador deverá utilizar um "Check list." que dará o grau de desenvolvimento do educando.

Art. 89 As competências deverão ser avaliadas num processo individual ou coletivo, em situações concretas que configurem a rotina ou mesmo o contexto eventual da prática profissional, a fim de que se retomem, de imediato, os resultados não atingidos, buscando novos instrumentos para a reavaliação, considerando:

- a) aquilo que é importante;
- b) o que tem mérito;
- c) o que leva ao crescimento;
- d) o que tem relevância.

Art. 90 Para a operacionalização da avaliação deverá ser promovido Conselho de Classe para que se dê conhecimento dos resultados obtidos.

Art. 91 O docente fará o acompanhamento e o registro do rendimento acadêmico em cada componente curricular previsto no módulo, utilizando a ficha individual, Anexo IV, priorizando a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, o pensamento crítico e o desenvolvimento das competências profissionais.

Art. 92 O educando será aprovado na componente curricular quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo seja considerado Apto.

Art. 93 O educando que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o componente curricular, estará automaticamente Inapto [I], independente do seu desempenho, conforme inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.



CAPÍTULO II Das Pendências Seção I

Da Educação Profissional

Art. 94 O educando da educação profissional que obtiver desempenho "Inapto" [I] em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das componentes curriculares desenvolvidas no módulo estará reprovado, mas terá acesso aos módulos seguintes, e para obter a certificação e/ou diplomação terá que refazer o módulo em que não teve sucesso integralmente.

Art. 95 O educando da educação profissional com desempenho "Inapto" [I] em menos de 50 % (cinquenta por cento) das componentes curriculares desenvolvidas no módulo terá acesso aos módulos seguintes e para a certificação terá que refazer apenas as componentes curriculares com desempenho "Inapto" [I].

Art. 96 O educando da educação profissional que for considerado "Inapto" [I] em qualquer componente curricular desenvolvida no módulo poderá fazer os módulos seguintes, sendo que, para obter a diplomação terá que cumprir a (s) pendência (s) tendo como prazo entre a primeira matrícula e o término previsto não exceder ao dobro da duração do curso, ou o previsto no projeto do curso.

Parágrafo Único - O não cumprimento das pendências impedirá a certificação do (s) respectivo(s) módulo(s) e a diplomação de técnico.

Art. 97 O projeto do curso deverá prever se o educando poderá cursar apenas as componentes curriculares em que foi considerado "Inapto" ou módulo completo.

Art. 98 O educando que tiver frequência inferior a 75,0 % (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o módulo está automaticamente "Inapto" [I] independentemente do seu desempenho tendo que repetir o módulo integralmente.

Parágrafo Único - O educando poderá ter acesso aos módulos seguintes e para obter a certificação/diplomação terá que refazê-lo integralmente.

Art. 99 Para a Diplomação nos Cursos de Educação Profissional em determinada Área, o educando deverá ser certificado em todos os módulos que integram a habilitação profissional correspondente, conforme Parágrafo Único do Artigo 7º do Decreto nº 5.154/2004.

CAPÍTULO III Conselho de Classe

Art. 100 O Conselho de Classe do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - será organizado como instância de discussão e consulta, tendo o papel de aglutinador de educadores, educandos e apoio pedagógico, numa perspectiva de avaliação global do educando.

Parágrafo Único - Para atender aos seus objetivos o conselho de classe analisará o rendimento escolar do educando, devendo prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 101 O conselho de classe será composto por todos os educadores envolvidos na série/módulo, o Pedagogo da Área Educacional, o Coordenador do Curso/Área e quando necessário, um representante da SGDE - Secretaria Geral de Documentação Escolar e o gerente da respectiva Área.

§1º - A operacionalização da reunião do Conselho de Classe deve ser feita num conjunto entre o Gerente e Pedagogo da Área Educacional e o Coordenador do Curso, estando a coordenação da mesma sob a responsabilidade do pedagogo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§2º- O processo de avaliação deve ser feito considerando-se as competências envolvendo conhecimentos (saberes), prática (saber - fazer), atitudes (saber - ser) e a mobilização desse conjunto (saber - agir) na realização do trabalho concreto.

§3º- Após análise da Ficha Individual de Avaliação, Anexo IV, o Conselho de Classe deve elaborar o parecer sobre a situação final do educando (apto/inapto) no módulo/série.

§4º- Após a conclusão Conselho de Classe a Gerência Educacional encaminhará a Diretoria de Educação Ata contendo a relação nominal dos educandos submetidos ao conselho, situação final de cada educando e critérios utilizados para chegar ao resultado final.

§5º- Os educandos devem ser cientificados sobre o parecer final do Conselho de Classe.

Art. 102 As orientações sobre a caracterização, normas e procedimentos do funcionamento do Conselho de Classe do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT – serão feitas em Orientação Normativa própria.

Art. 103 Todas as decisões do conselho de classe deverão estar em consonância com o Estatuto, Projeto Pedagógico, Regimento Interno, Organização Didática, demais normas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - e legislação educacional vigente.

TÍTULO IX
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA, EXTERNA E REINTEGRAÇÃO
CAPÍTULO I

Da Transferência Interna

Art. 104 Entende-se por transferência interna toda mudança da matrícula para outro curso, habilitação ou turno de ensino integrante do sistema CEFET-MT, condicionada à existência de vagas e normas específicas da Instituição.

Art. 105 A Instituição CEFET-MT deve oferecer vagas que atendam a transferência interna entre cursos até o limite de 10% do número de vagas disponibilizadas no edital. Essas vagas, em hipótese alguma, devem ser usadas para outros fins.

Art. 106 A transferência interna será permitida para qualquer curso, desde que atenda as seguintes condições:

1. cumprir o prazo estabelecido pelo calendário escolar
2. existência de vagas no curso ou habilitação pretendidos
3. apresentar, no processo do pedido, motivo da transferência
4. comprovação de maior idade;
5. ter concluído o 1º (primeiro) módulo, com desempenho apto.

Art. 107 Em caso do número de solicitação para migração ser maior do que as vagas disponibilizadas, deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Serão atendidos os educandos com melhor aproveitamento curricular;
2. O educando que tiver maior número de presença no módulo de origem;
3. O educando oriundo da rede pública.

Art. 108 O prazo para migração deverá iniciar com o processo no Protocolo Geral solicitando à gerência para a qual pretende imigrar em data a ser estipulada no Calendário Escolar.

§1º. Entre cursos, o educando deverá imigrar para o 1º (primeiro) módulo, independente do módulo de origem, ou atender especificidade de cursos;

§2º. Dentro da mesma gerência, caso as matrizes curriculares sejam compatíveis, poderá ocorrer ou não aproveitamento de estudo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§3º. Se necessário, a gerência de imigração poderá criar uma comissão de três componentes para acompanhamento e análise do processo.

Art. 109 O prazo para a conclusão do processo será de até 30 (trinta) dias após a entrada no Protocolo Geral.

Art. 110 Durante o trâmite do processo, o educando deverá assistir às aulas no módulo de origem.

Art. 111 O educando terá direito a apenas 01 (uma) migração durante sua vida acadêmica no CEFET- MT.

CAPÍTULO II

Da Transferência Externa

Art. 112 Entende-se por transferência externa o recebimento de matrícula de uma IFE para este CEFET-MT no mesmo nível de ensino, curso correspondente ou afim.

Parágrafo Único: Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de unidades curriculares e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 113 As transferências de educandos de outro estabelecimento de ensino estarão condicionadas à análise da parte comum, dos mínimos exigidos para as habilitações profissionais e, existência de vaga.

§ 1º - Para a verificação de equivalência de estudos, a instituição deverá exigir para análise o Histórico Escolar, a Grade Curricular e os programas dos componentes curriculares desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 2º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - poderá, de acordo com o previsto no artigo 23 § 1º da Lei nº 9.394/96, reclassificar os próprios educandos ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior.

§ 3º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT – poderá adotar para os cursos técnicos, as formas previstas no Artigo 4º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, instituindo uma sistemática de certificação de competências, para fins de dispensa de disciplina ou módulos.

Art. 114 Serão aceitas transferências externas, desde que observadas as seguintes exigências:

1. que haja vaga e compatibilidade curricular
2. que, em se tratando de educando procedente de instituição nacional, o curso de origem tenha sido devidamente reconhecido ou autorizado.
3. que o educando tenha condições de interar-se do currículo pleno do curso, num prazo estabelecido pela instituição.

§ 1º A transferência externa será de caráter obrigatório, em qualquer época e independente da vaga, quando o interessado comprovar mudança de residência para área de atuação do CEFET-MT, nos casos determinados por lei.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

1. histórico escolar com carga horária cumprida;
2. cópia do currículo do curso, com indicações das cargas horárias das disciplinas;
3. cópias dos programas das unidades curriculares cursadas com aproveitamento de estudo;
4. informações sobre o regime de promoção da instituição de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Art. 115 A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas lavradas neste documento.

CAPÍTULO III
Da Reintegração

Art. 116 Entende-se por reintegração os educandos que foram matriculados em cursos regulares nesta IFE, e que se afastaram (desistência, abandono ou trancamento de matrícula) e desejam retornar à Instituição CEFET-MT.

Art. 117 A reintegração do educando no CEFET-MT, somente será permitida quando:

1. atender às prescrições da legislação vigente;
2. atender o projeto pedagógico do curso;
3. o interstício entre a primeira matrícula e o término previsto a época da reintegração não exceder ao dobro da duração do curso.

Art. 118 A Instituição CEFET-MT, através das Gerências educacionais, deve disponibilizar o limite de vagas ociosas por curso/turno de acordo com sua estrutura, para atender à Reintegração. Estas vagas, em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para outros fins.

Art. 119 O solicitante deverá ser:

1. ex-educando do CEFET-MT;
2. transferido de outras instituições da rede federal de ensino técnico/Tecnológico;
3. de outras instituições que contemplam a rede federal de educação profissional.

Art. 120 O prazo para a solicitação de reintegração deverá ser definido no calendário escolar.

Art. 121 Iniciar o processo no Protocolo Geral munido do histórico escolar com requerimento apropriado à Diretoria de Educação.

Art. 122 A Diretoria de Educação deverá encaminhar à gerência a qual o solicitante deseja reintegrar, a solicitação de disponibilidade de vaga e análise de compatibilidade de matrizes curriculares.

Parágrafo único: Se necessário, será designada uma comissão de três componentes pertencentes à gerência a qual o solicitante deseja reintegrar, para análise e parecer.

Art. 123 No caso de deferimento, o processo será encaminhado para registro na SGDE

Art. 124 Ao reintegrar às atividades acadêmicas, o educando estará sujeito às adaptações de possíveis mudanças no currículo ou alteração pelo Projeto Político Pedagógico do CEFET-MT.

Art. 125 O requerente poderá ainda solicitar Aproveitamento de Estudos ou Avaliação de Desempenho, em novo processo.

Art. 126 O requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso à decisão do gerente e encaminhar o processo ao CTP.

TÍTULO X
DAS ADAPTAÇÕES

Art. 127 Para sanar diferenças curriculares, porventura existentes entre os cursos freqüentados e os desta instituição, os educandos transferidos submeter-se-ão a estudos de adaptação.

§ 1º - É vedado ao educando freqüentar a série/módulo seguinte, com adaptações pendentes, devendo ainda acompanhar a grade curricular de ingresso no Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso – CEFETMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§ 2º - Quando reprovado na série/módulo cursado e nas adaptações, o educando deverá cursar novamente a mesma série/módulo e adaptações.

§ 3º - Quando aprovado na série/módulo cursado e reprovado nas adaptações, o educando deverá trancar matrícula na série/módulo seguinte e cursar apenas as adaptações.

§ 4º - Caso ocorra segunda reprovação, o educando em adaptação será desligado da instituição.

§ 5º - O educando, transferido em meio de período letivo, poderá cursar quaisquer adaptações no período.

TÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 128 A dispensa de componentes curriculares será indicada quando houver equivalência entre o conteúdo programático/bases tecnológicas e a carga horária cursada na escola de origem e o do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT.

§ 1º A definição de compatibilidade curricular estará condicionada à análise do Gerente Educacional e/ou Coordenador de Área/Curso e Pedagogo da Área.

§ 2º Para a dispensa de componentes curriculares poderá ser adotada a solução prevista no Inciso 3º do artigo 106 deste documento.

Art. 129 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso – CEFETMT, poderá avaliar, reconhecer e certificar competências profissionais anteriormente desenvolvidas, quer em outros cursos ou programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, quer no próprio trabalho, tomando-se como referência o perfil profissional de conclusão do curso em questão, conforme Artigo 41 da Lei nº 9.394/97 e do Parecer CEB/CNE nº 40/2004.

Art. 130 A classificação em qualquer série, fase, período, etapa ou módulo poderá ser feita:

a) por promoção, para educandos que cursavam com aproveitamento, a série ou fase anterior na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas co-irmãs;

c) por avaliação de competências, realizado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita a sua inscrição na série, fase, período, módulo ou etapa, adequada conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

TÍTULO XII

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 131 Entende-se por trancamento de matrícula, suspensão requerida pelo educando regularmente matriculado de todas as suas atividades acadêmicas, sem perda do vínculo com o CEFET-MT, concedida sem necessidade de apresentação de justificativa e documentação. O requerente poderá requerer até duas rematrículas para o Ensino Médio, ou duas rematrículas para a Educação Profissional, consecutivas ou alternadas.

Art. 132 O trancamento da matrícula deve ser feito mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE - com documentação devidamente comprovada.

§ 1º - O trancamento da matrícula deve ser requerido pelo próprio educando, ou por seu responsável legal, mediante documentação que justifique a necessidade do trancamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

§ 2º - Não será concedido o trancamento de matrícula aos educandos do ensino médio da educação básica nas séries/módulos iniciais.

§ 3º - Não será autorizado trancamento nas adaptações e/ou pendências.

§ 4º - O trancamento de matrícula só terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o educando refazer sua matrícula na época prevista no calendário escolar.

§ 5º - O educando só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos consecutivos ou três alternados em todo o curso.

§ 6º - Não está autorizado o trancamento de matrícula para os cursos de nível técnico.

Art. 133 Será considerado abandono de curso ou desistência o fato de o educando:

1. não requerer trancamento de matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, e não efetuar matrícula em nenhuma disciplina na série ou módulo do curso;
2. esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar matrícula ou não renovar o trancamento;
3. matriculado, não compareceu às atividades acadêmicas no primeiro bimestre ou 25% (vinte e cinco) por cento do primeiro módulo.

Art. 134 O trancamento de matrícula em qualquer curso oferecido pela Instituição poderá ser solicitado até 30 (trinta) dias após início do semestre letivo, conforme Calendário Escolar, em requerimento próprio, no Protocolo Geral, encaminhado a SGDE, pelo próprio educando ou responsável legal.

Art. 135 O trancamento de matrícula será concedido ao educando que se enquadrar em uma das condições:

1. Ter cursado, no CEFET-MT, na categoria de educando regular, pelo menos um período letivo com aproveitamento;
2. Não estar sob processo administrativo;
3. Não estar sob suspensão das atividades acadêmicas.
4. Não ser penalizado, em processo disciplinar, com exclusão das atividades acadêmicas.

Art. 136 A informação “TRANCAMENTO DE MATRÍCULA” será mencionada no histórico escolar do educando no período correspondente.

Art. 137 Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o requerimento de Trancamento de matrícula, o educando deverá solicitar junto ao Protocolo Geral sua rematrícula. Ao retornar às atividades acadêmicas, o educando estará sujeito às adaptações de possíveis mudanças no currículo ou alterações do Projeto Político Pedagógico do CEFET-MT.

Art. 138 O educando que desejar retornar antes do término do prazo solicitado para o trancamento, deverá requerer, no Protocolo Geral, o retorno antecipado, observando as datas estabelecidas para início de semestre no Calendário Escolar.

Art. 139 O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

I- requerimento do educando ou do seu responsável legal, dirigido à Secretaria de Geral de Documentação Escolar - SGDE;

II- iniciativa da Instituição, ordinariamente, quando o educando matriculado deixar de frequentar as aulas sem justificativa, até a primeira avaliação bimestral/módulo;

III- iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando precedida de sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade;



IV- no caso do cancelamento compulsório da matrícula, o ato deverá constar de guia de transferência.

TÍTULO XIII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 140 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - expedirá diplomas e certificados aos concluintes de todas as modalidades de cursos oferecidos, e certificados de competências, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XIV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 141 O Calendário Escolar será elaborado sob a orientação da Diretoria de Educação, juntamente com os Gerentes Educacionais e submetido ao Diretor Geral.

TÍTULO XV DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 142 O corpo docente efetivo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, é constituído por todos os educadores concursados de acordo com a legislação vigente.

Art. 143 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT poderá contratar educador substituto e educador visitante, para suprir as necessidades decorrentes do afastamento de docente do quadro efetivo nos casos previstos em Lei e nos termos da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1.993.

Seção I

Direitos do Corpo Docente

Art. 144 Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

- a) receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;
- b) participar na elaboração, execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e adoção de livros didáticos;
- c) apresentar proposições que visem a aprimorar os métodos de ensino e avaliação da aprendizagem;
- d) ter à sua disposição, material didático de consumo e permanentes, necessários as atividades docentes;
- e) utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da instituição, necessárias ao exercício de suas funções;
- f) valer-se dos serviços especializados e auxiliares da instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;
- g) participar em eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da instituição;
- h) representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de educandos e contra quaisquer servidor ligado à instituição;
- i) ter acesso aos planos de saúde ou similar, caso a instituição proporcione;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- j) requerer ao órgão competente ajuda de custos para capacitação;
- k) afastar-se de suas funções assegurados todos os direitos e vantagens que fizer jus em razão da atividades docente:
 - I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
 - II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisar;
 - III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;
 - IV - para participar de órgão de liberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.
- l) ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - I - para concorrer a cargo eletivo: (Federal, Estadual e Municipal) conforme legislação em vigor;
 - II - por um dia, para doação de sangue;
 - III - por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
 - IV - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos.

Seção II

Deveres do Corpo Docente

Art. 145 Constituem deveres do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos educandos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação paralela para os educandos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - manter dentro e fora da instituição, apresentação pessoal e conduta compatíveis com a sua missão de educar;
- VII - zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - e pelos seus bens patrimoniais;
- VIII - tratar os educandos, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
- IX - colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do educando;
- X - elaborar e executar planos de cursos e programas, previstos no currículo;
- XI - zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XII - observar e cumprir, horários e calendário institucional;
- XIII - comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XIV - lançar, após as aulas, o assunto e as atividades desenvolvidas no diário de classe, Áreas e Coordenações;
- XV - atender às convocações da Direção, Áreas Educacionais e Coordenações, ainda que fora do horário regular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

XXVI - apresentar aos educandos o planejamento da disciplina/habilidade o qual ministra, no início de cada período letivo;

XXVII - promover as avaliações dos educandos e atribuir-lhes notas de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo calendário institucional;

XXVIII - acompanhar os educandos em visitas, micro-estágios, viagens técnicas, etc., quando designado pela instituição;

XXIX - encaminhar ao setor competente os educandos que necessitarem de atendimento especial;

XXX - participar dos órgãos colegiados de que for membro;

XXXI - comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT;

XXXII - entregar, imediatamente, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT todos os documentos necessários para investidura do cargo, sempre que exigidos;

XXXIII - participar de cursos, seminários, encontros, promovidos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT ou indicados por ela;

XXXIV - colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e comunidades externa;

XXXV - cumprir todas as leis vigentes, o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT.

Seção III

Vedado ao Corpo Docente

Art. 146 É vedado ao Corpo Docente:

- a) utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino;
- b) distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da instituição sem autorização da Direção;
- c) organizar atividades em que esteja envolvido o nome da instituição, sem autorização da Direção;
- d) retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documento ou objeto da instituição;
- e) opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- f) recusar fé a documentos públicos;
- g) promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição;
- h) coagir ou aliciar subordinados para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;
- i) acometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- j) exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- k) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- l) fumar dentro da sala de aula e corredores da instituição;
- m) usar ou atender o celular em sala de aula.



CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 147 O corpo Técnico- Administrativo é formado por todos os servidores que realizam tarefas relacionadas com manutenção permanente, adequação do apoio técnico - administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais e as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.

Seção I

Direitos do Corpo Técnico Administrativo

Art. 148 Constituem direitos do corpo Técnico - Administrativo; além dos assegurados pela legislação em vigor:

- a) receber tratamento respeitoso, condigno e compatível com a sua função;
- b) poder dispor de equipamentos técnicos atualizados para melhor desempenho de suas funções;
- c) participar em programa de treinamento, regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus;
- d) ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - I - para concorrer a cargo eletivo: (Federal, Estadual e Municipal) conforme legislação em vigor;
 - II - por um dia, para doação de sangue;
 - III - por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
 - IV - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - casamento;
 - falecimento do cônjuge, companheiro (a) , pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmão.
- e) estar enquadrado no Plano de Cargos e Salários do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - de acordo com a sua escolaridade e função;
- f) ter acesso aos planos de saúde ou similar, caso a instituição proporcione;
- g) requerer ao órgão competente ajuda de custos, para capacitação.

Seção II

Deveres do Corpo Técnico Administrativo

Art. 149 Constituem deveres do corpo Técnico - Administrativo:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - zelar dentro e fora da instituição, pelo seu bom conceito e pelos equipamentos e bens patrimoniais;
- III - manter, dentro da instituição, apresentação pessoal e conduta compatíveis com a sua função;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
- X - tratar com urbanidade os educandos e o público em geral, sem qualquer discriminação;
- XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Seção III

Vedado ao Servidor Técnico Administrativo

Art. 150 É vedado ao servidor Técnico - Administrativo:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistências injustificadas ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no interior da instituição;
- VI - acometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia, em cargo de confiança cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;
- XI - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro (a);
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desatosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - acometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.



CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 151 O corpo discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT.

Seção I Direitos do Corpo Discente

Art. 152 Constituem direitos do corpo discente:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na instituição;
- II - ser respeitado por seus educadores, funcionários administrativos e colegas;
- III - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV - organizar e participar de entidades estudantis;
- V - ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI - apresentar aos educadores, ou ao órgão da administração da instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VII - assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos, desde que devidamente uniformizado;
- VIII - ter asseguradas as condições necessárias ao desempenho de suas potencialidades na escala social e individual;
- IX - receber orientação individual ou em grupo sempre que se fizer necessário;
- X - participar, plena e ativamente do processo pedagógico desenvolvido pela instituição;
- XI - ter assegurado que o educador cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel de educador;
- XII - receber seus trabalhos, tarefas, provas e outros devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 15 (quinze) dias;
- XIII - ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas;
- XIV - organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Direção da instituição;
- XV - receber tratamento médico e dentário quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;
- XVI - solicitar às Áreas Educacionais e Coordenações, auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII - pleitear bolsas de trabalho oferecidas pela instituição;
- XVIII - receber assistência da instituição, quando ficar comprovada a sua carência;
- XIX - participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da instituição;
- XX - votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que lhe representar;
- XXI - obter, juntos aos órgãos competentes, os documentos atinentes à sua vida institucional.

Seção II Deveres do Corpo Discente

Art. 153 Constituem deveres do Corpo Discente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- a) Contribuir com seus atos e atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, dentro e fora dela;
- b) Acatar as normas do Regimento Interno da Escola Técnica Federal de Mato Grosso e determinações da Direção e seus auxiliares;
- c) Tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores da Escola;
- d) não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- e) Comparecer à Escola devidamente uniformizado durante o seu período regular de estudo e em situações que assim o exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição. Ao educando do período noturno, o uso do uniforme está regulamentado pelas normas internas;
- f) Realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídas;
- g) Zelar pela manutenção da limpeza do local de trabalho, salas de aula, laboratórios, oficinas e demais dependências da Escola, bem como de suas máquinas e equipamentos;
- h) Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades curriculares;
- i) assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;
- j) guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- k) aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- l) comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição tome parte;
- m) apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- n) obedecer os prazos estabelecidos para renovação de matrícula, solicitação de dispensa da prática de Educação Física, exames médicos e biométrico e outros;
- o) participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim estatuídas;
- p) cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- q) indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- r) cumprir ordens de servidores da instituição;
- s) manter-se informado, através da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do Centro;
- t) identificar, no acesso e em todo o interior do Centro, pela apresentação de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- u) ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam denegrir sua imagem;
- v) receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos educandos;
- w) comunicar atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- x) levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si próprio, às demais pessoas ou instituição;
- y) cumprir os demais preceitos da Organização Didática no que lhe couber.



Seção III Vedado ao Corpo Docente

Art. 154 É vedado ao Corpo Docente:

- a) causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos eventuais prejuízos causados;
- b) empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- c) perturbar aulas e trabalhos escolares;
- d) trajar “shorts”, bonés, calções, minissaias, minibusas e vestuários que causem constrangimentos na sala de aulas e corredores;
- e) usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos indecorosos, inadequados ao convívio social;
- f) utilizar-se de processo fraudulento na realização de trabalho escolar;
- g) comparecer às aulas com atraso, tolerado somente, em caso excepcionais, na primeira aula do período ou a critério do educador;
- h) ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo educador;
- i) permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares normais, sem autorização de quem de direito;
- j) praticar jogos de azar, ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição;
- k) é terminantemente proibido fumar em qualquer dependência da instituição;
- l) portar ou repassar drogas ilegais;
- m) ocupar-se com trabalhos estranhos ao regime da instituição, desde que não sejam tarefas devidamente autorizadas;
- n) portar ou introduzir na instituição armas e materiais inflamáveis ou explosivos, bebidas alcoólicas, etc.;
- o) utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- p) ignorar as convocações que receber;
- q) aplicar “trote”, usar de aparelhos sonoros durante as aulas: (celulares, bips, walkman, etc.);
- r) saída da instituição antes do término de todas as aulas do dia somente com autorização por escrito da Diretoria de Educação e/ou Área Educacional vigente.

Seção IV Do Regime Disciplinar

Art. 154 No regime disciplinar do CEFETMT, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á de acordo com a gravidade da infração e à vista das seguintes condições:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural ou material atingido; e
- d) direito humano fundamental violado.

Art. 155 Serão aplicadas ao docente que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- a) advertência particular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- b) suspensão, por tempo determinado; e
- c) cancelamento de matrícula.

§ 1o. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – o coordenador de curso/área, para as penas previstas na alínea a;
- II – o Gerente Educacional, para as penas previstas nas alíneas a e b; e
- III – o Diretor de Educação, para as penas previstas na alínea c.

§ 2o. A suspensão será aplicada, mediante Portaria, por reincidência das infrações cometidas onde foi aplicada a penalidade de advertência;

§ 3o. A suspensão será aplicada mediante Portaria, após reincidência das infrações cometidas em que já tenha sido aplicada a penalidade de advertência;

§ 4o. O cancelamento da matrícula será de competência do Diretor de Educação, mediante parecer da Comissão de Sindicância a qual publicará Portaria, expedindo “ex officio” guia de transferência do educando;

§ 5o. A ordem de aplicação das penalidades previstas neste artigo não está associada à seqüência em que estão aqui elencadas;

§ 6o. A aplicação da penalidade de suspensão dar-se-á imediatamente à ocorrência da indisciplina, cabendo recurso à Diretoria de Educação;

§ 7o. A aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula será antecedida por instauração de sindicância e inquérito;

§ 8o. A comissão de sindicância e inquérito será designada pelo Diretor de Educação;

§ 9o. Ao acusado, será assegurado amplo direito de defesa;

§ 10. Da aplicação da pena de cancelamento de matrícula, cabe recurso ao Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação;

§ 11. Da aplicação das penas de advertência e suspensão, cabe recurso ao Fórum Pedagógico Permanente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

Art. 156 Para que tenham validade, os resultados das comissões de sindicância e inquérito dependerão de homologação efetivada pelo Diretor de Educação.

Art. 157 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultarem, o dano do bem moral ou material atingidos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes disciplinares.

§ 1o. A aplicação da penalidade de suspensão não excederá, em todas as situações, a 15 (quinze) dias letivos;

§ 2o. Sofrerá penalidade de 3 (três) dias letivos de suspensão a turma ou grupo de educandos que se ausentar coletivamente da sala de aula, sem autorização do educador e ou da Gerência

§ 3o. Sofrerá penalidade de 15 (quinze) dias letivos de suspensão o educando que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos VIII e IX, da alínea b do art. 76.

Art. 158 A aplicação de 3 (três) penalidades de suspensão implicará em cancelamento automático da matrícula do educando.

Art. 159 A reincidência da aplicação da penalidade de suspensão, em seu grau máximo, implicará em cancelamento da matrícula do educando.

Seção V

Das Infrações Disciplinares

Art. 160 Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

a) advertência:

- I – desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- II – proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do Cefetes ou quando em missão de representação;
- III – perturbar aulas ou trabalhos escolares, comprometendo a disciplina e/ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas;
- IV – entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme completo;
- V – ausentar-se da sala de aula sem autorização do educador;
- VI – alimentar-se em sala de aula, sala de multimeio, sala de projeções e/ ou laboratórios;
- VII – permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeio ou laboratórios após o término das atividades escolares;
- VIII – permanecer nas quadras esportivas fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pela gerência e /ou cordenação de área.
- IX – provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- X – freqüentar bares e casas de diversões nas redondezas da instituição, quando uniformizados;
- XI – praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;
- XII – manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- XIII – namorar, em todas as dependências da escola, de forma extravagante, expressando comportamento inadequado à moral e aos bons costumes;

b) suspensão:

- I – desafiar e/ou agredir física e/ou moralmente colegas, educadores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- II – participar de atos de indisciplina e/ou perigosos nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- III – aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- IV – apresentar-se, na Instituição ou representá-la, em estado fora do normal, como alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- V – Trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- VI – causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos, ou ao acervo bibliográfico;
- VII – danificar objetos pertencentes a outrem e/ou à Instituição ou lançar mão deles, sem autorização;
- VIII – organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa do Diretor Geral;
- IX – utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- X – impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

- XI – participar de eventos que ensejam subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- XII – fumar nas dependências da Instituição (Lei Federal 9.294/96);
- XIII – utilizar telefone celular, pagers ou similares durante as atividades curriculares;
- XIV – reincidência em qualquer uma das faltas das alíneas anteriores;
- XV – desobediência a esta Organização Didática, ao Regimento Geral, ao Estatuto ou a atos normativos baixados pelos órgãos superiores;
- XVI – alteração fraudulenta de documentos;
- XVII – alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do CEFETMT ou entidades a ele ligadas;
- XVIII – utilização de meios fraudulentos para benefício próprio.

c) cancelamento da matrícula:

- I – reincidência em qualquer uma das faltas das alíneas anteriores;
- II – ofensa ou agressão ao Diretor-Geral ou a ocupantes de função de Diretoria, Gerência, coordenação, chefia, assessoramento, docente ou técnico-administrativo do CEFETMT;
- III – por delitos sujeitos à ação penal; e
- IV – por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao CEFETMT ou a qualquer membro de sua comunidade.

Art. 161 O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar do histórico escolar.

Seção VI

Penalidades do Corpo Discente

Art. 162 O educando que comete falta disciplinar, infringe o estabelecido no artigo anterior da Organização Didática do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, e a Diretoria de Educação aplicará as penalidades seguintes e acordo com as circunstâncias, gravidade da infração, bem como a capacidade do educando em cumpri-la:

- a) advertência oral e/ou escrita, com a ciência do educando e/ou pais;
- b) ressarcimento ou obrigação de reparar o dano causado à instituição;
- c) suspensão de todas as atividades didáticas pedagógicas com possibilidades de prestação de serviços à comunidade escolar;
- d) transferência compulsória.

Parágrafo Único - A penalidade de transferência compulsória prevista no item d, deste artigo, é aplicada pelo Diretor Geral.

Art. 163 Cabe a Diretoria de Educação - DE - tomar as providências pertinentes, nos casos de transgressão disciplinar.

CAPÍTULO IV

Do Serviço Pedagógico

Art. 164 O corpo pedagógico do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, é constituído por docentes que são responsáveis pela operacionalização do currículo em sala de aula; pelos pedagogos, responsáveis pela orientação, organização, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades pertinentes ao fazer pedagógico; de discentes, haja visto serem eles o centro que norteia todas as atividades pedagógicas na instituição e de outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

profissionais da educação que estejam ligados à administração do desenvolvimento curricular em âmbito geral.

Art. 165 O corpo de Orientação Pedagógica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, é constituído por docentes com Licenciatura Plena em Pedagogia e tem como objetivo:

- a) orientar o planejamento;
- b) acompanhar e avaliar o currículo pleno, bem como a sua implementação;
- c) promover sua integração com os diversos setores da instituição e comunidade.

Seção I

Direitos do Serviço Pedagógico

Art. 166 Constituem-se direitos do Orientador Pedagógico:

- a) receber tratamento respeitoso e compatível com a sua função;
- b) participar das atividades relacionadas ao fazer pedagógico: Projeto Pedagógico, Regimento Interno, Organização Didática, bancas avaliadoras de processos seletivos para docentes, etc.;
- c) participar na elaboração, execução de projetos, planos de cursos, juntamente à coordenação de módulo e Gerente da Área;
- d) apresentar proposta que visem ao aprimoramento do ensino-aprendizagem;
- e) dispor de material didático de consumo e permanente para quaisquer atividades referentes ao pedagógico;
- f) utilizar-se dos livros biblioteca da instituição, necessários aos exercícios de suas funções;
- g) valer-se dos serviços especializados e auxiliares da instituição para o desempenho de sua função;
- h) participar em eventos, programas de treinamentos etc., para o aprimoramento e aperfeiçoamento de sua função;
- i) representar, quando solicitado pelo gerente, a instituição em qualquer evento que lhe fizer jus;
- j) tratar com respeito ao discente e /ou docente de forma ao ajustamento e aprimoramento do ensino;
- k) ter acesso aos planos de saúde ou similar, caso a instituição proporcione;
- l) requerer ao órgão competente ajuda de custo para capacitação;
- m) afastar-se de suas funções assegurados todos os direitos e vantagens, sem qualquer prejuízo:
 - I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
 - II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisas;
 - III - para comparecer a congresso, palestras ou reunião para ajustamento de sua função;
 - IV - para participar de órgão de liberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.
- n) ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - I - para concorrer a cargo eletivo: (Federal, Estadual e Municipal) conforme legislação em vigor;
 - II - por um dia, para doação de sangue;
 - III - por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
 - IV - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:



- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Seção II

Deveres do Serviço Pedagógico

Art. 167 Constituem-se deveres do Orientador Pedagógico:

- I - participar do processo de caracterização da clientela e definir estratégias de ação compatíveis;
- II - sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- III - planejar a dinâmica do trabalho em consonância com os objetivos;
- IV - coordenar juntamente ao coordenador de módulo a elaboração dos currículos dos cursos;
- V - fornecer subsídios se houver necessidade de reformulação de currículos e programas;
- VI - coordenar estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da execução dos currículos;
- VII - assistir as Áreas Educacionais, módulos/disciplinas/habilidades, de recursos didáticos para educadores;
- VIII - colaborar com as Áreas Educacionais na organização de programas de ensino, instrumentos de avaliação e apuração dos resultados;
- IX - detectar falhas do processo escolar pelo rendimento e comportamento dos educandos no seu todo;
- X - adotar medidas para o contínuo aperfeiçoamento do pessoal envolvido;
- XI - coordenar a avaliação do rendimento dos programas de ensino;
- XII - avaliar e manter os resultados da implementação curricular para realimentação do sistema;
- XIII - integrar o serviço da Área Educacional que atua com outros setores;
- XIV - assistir o corpo docente e, de forma indireta, o corpo discente;
- XV - elaborar e implementar projetos;
- XVI - orientar a Área Educacional na organização de arquivos e instrumentos de avaliação do ensino-aprendizagem, com vistas à realização de estudos comparativos que facilitam a elaboração de novos instrumentos;
- XVII - colaborar com a Área Educacional na elaboração do seu plano de atividade bem como no acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados;
- XVIII - manter o fluxo de informações com os demais setores, com outras instituições e a comunidade;
- XIX - participar ativamente das reuniões pedagógicas, conselho de classe, Conselho Técnico Pedagógico e Administrativas da instituição entre outras;
- XX - colaborar para a harmonização das relações entre corpo docente, discente e administrativo bem como nas relações entre instituição e comunidade;
- XXI - colaborar com as demais Áreas da instituição na resolução de questões pedagógicas;
- XXII - assessorar e participar de eventos, viagens e visitas técnicas da Área Educacional e de Tecnologia;
- XXIII - sistematizar o processo de acompanhamento dos educandos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática

Seção III

Vedado ao Serviço Pedagógico

Art. 168 É vedado ao Orientador Pedagógico:

- a) organizar atividades em que esteja envolvido o nome da instituição, sem autorização da Direção e /ou Área;
- b) promover palestras, grupos de estudos, etc., sem comunicação e autorização do Gerente da Área Educacional;
- c) retirar documentos ou objetos da instituição, sem prévia autorização do Diretor ou Gerente da Área;
- d) recusar-se a atualizar os dados cadastrais quando solicitado;
- e) fumar no recinto do trabalho;
- f) ausentar-se do serviço durante o expediente sem comunicar a um funcionário da Área;
- g) opor resistência aos trabalhos pertinentes ao fazer pedagógico;
- h) distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da instituição sem autorização do Diretor ou Gerente;
- i) promover manifestações de desaproço no recinto da instituição;
- j) exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- k) ignorar as convocações às reuniões, palestras, conselho de classe, etc.;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- m) recusar a assistência a Área Educacional, módulo, quando solicitado pelo Gerente.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 169 Para os educandos que iniciaram seus cursos técnicos no regime da Lei nº 5692/71 e do Decreto nº 2208/97 e dos Pareceres que regulamentaram, a matrícula nos novos cursos, quando oferecidos pelo Centro Federal de Educação tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT deverá ser feita mediante estudos da adaptação realizados pelas Áreas Educacionais.

Art. 170 Não será admitido o trancamento de matrícula para os educandos matriculados nas séries em extinção.

Art. 171 Com a finalidade de sanar defasagem de conhecimentos essenciais à continuidade de processo ensino- aprendizagem, a instituição poderá organizar período de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos educandos.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT - poderá, em caso de ocorrência de número reduzido de educandos, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas e agrupar ou extinguir as já existentes.

Art. 173 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT, a partir do ano letivo de 2006, com a aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, passará a adotar as normas constantes deste Documento.

Art. 175 Ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 174 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Técnico Pedagógico - CTP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

Organização Didática
